



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento nº _____, de 2013.

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir o impacto para os consumidores residenciais da implantação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) do sistema de bandeiras tarifárias.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a aprovação pela ANEEL da Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, que institui procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.

Sugiro que sejam convidados:

- a) o Sr. Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL;
- b) Dra. Flávia Lefèvre Guimarães, representando a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE);
- c) Dr. Carlos Kirchner, representando a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE);
- d) Dra. Lisa Gumn, Coordenadora Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); e
- e) Representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP);

87B972A800

87B972A800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

JUSTIFICATIVA

A ANEEL aprovou em 16/4/2013 a Resolução Normativa nº 547 que estabeleceu os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias. A nova sistemática prevê a possibilidade de variação mensal da tarifa, conforme o percentual de participação da geração termoeletrica na matriz energética, a ser implantada em todos os Estados Brasileiros que compõe o Sistema Integrado Nacional (SIN).¹ Em outras palavras, o sistema de bandeiras vai repassar ao consumidor residencial uma tarifa que vai refletir mês a mês os custos de geração.

2. Ao justificar a Resolução, a Agência alega em seu *site*:

“Por que foram criadas as Bandeiras Tarifárias?”

O parque gerador de energia elétrica no Brasil é composto predominantemente por usinas hidrelétricas. Para funcionar, essas usinas dependem das chuvas e do nível de água nos reservatórios. Quando há pouca água armazenada, usinas termelétricas precisam ser ligadas para não interromper o fornecimento de energia. Com isso, o custo de geração aumenta, pois essas usinas são movidas a combustíveis como gás natural, carvão, óleo combustível e diesel. Por outro lado, quando há muita água armazenada, as térmicas não precisam ser ligadas e o custo de geração é menor.

Atualmente, **os custos com a compra de energia incorridos pelas distribuidoras são repassados aos consumidores com um atraso. Com a sistemática das Bandeiras Tarifárias, haverá uma sinalização de um custo mais atual de geração de energia elétrica**, dando a oportunidade ao consumidor de adaptar seu consumo, se assim desejar. O sistema possui três bandeiras: Verde, Amarela e Vermelha – as mesmas cores dos semáforos.

- Bandeira Verde: condições favoráveis de geração de energia. A tarifa não sofre nenhum acréscimo e parte de um patamar mais baixo que a tarifa calculada pela metodologia atual.

¹ Ficarão de fora do sistema de bandeiras os Estados de Amazonas, Amapá e Roraima.

87B972A800

87B972A800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

- Bandeira Amarela: condições de geração menos favoráveis. Acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 kWh (quilowatt-hora) consumidos.
- Bandeira Vermelha: condições mais custosas de geração. Acréscimo de R\$ 3,00 para cada 100 kWh consumidos.

Como funciona o Sistema de Bandeiras Tarifárias?

Uma elevação do Custo Marginal de Operação (CMO) indica que a geração de energia elétrica está mais custosa.

Um CMO elevado pode indicar níveis baixos de armazenamento de água nos reservatórios das hidrelétricas e condições hidrometeorológicas desfavoráveis, isto é, poucas chuvas nas bacias dos rios. O CMO também é impactado pela previsão de consumo de energia, de forma que um aumento de consumo, em decorrência, por exemplo, de uma elevação da temperatura, poderá ampliar o CMO. Quando isso acontece, as usinas termelétricas entram em operação para compensar a falta de água dos reservatórios das usinas hidrelétricas ou o aumento de consumo e, assim, preservar a capacidade de geração de energia dessas hidrelétricas nos meses seguintes.

Doze vezes por ano, o Operador Nacional do Sistema (ONS) calcula o Custo Marginal de Operação nas reuniões do Programa Mensal de Operação (PMO) - quando também é decidido se haverá ou não a operação das usinas termelétricas e o custo associado a essa geração. Após cada reunião, com base nas informações do ONS, a **ANEEL acionará a Bandeira Tarifária vigente para mês seguinte.**

A aplicação das bandeiras é realizada conforme os valores do Custo Marginal de Operação (CMO) e do Encargo de Serviço de Sistema por Segurança Energética (ESS_SE) de cada subsistema.

- Bandeira Tarifária Verde: CMO + ESS_SE menor que R\$100,00/MWh
- Bandeira Tarifária Amarela: CMO + ESS_SE for igual ou superior a R\$ 100,00/MWh e inferior a R\$ 200,00/MWh
- Bandeira Tarifária Vermelha: CMO + ESS_SE igual ou superior a R\$200,00/MWh” (grifo nosso)

3. Traduzindo os números, na Bandeira Tarifária Amarela o aumento será de R\$ 15/MWh, o que numa conta de luz com consumo de R\$100,00 é um aumento de 15%. Já na Bandeira Tarifária Vermelha, o custo

87B972A800

87B972A800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

sobe para R\$ 30/MWh, o que numa conta de R\$100,00, implica um aumento de 30%.

4. O site da Revista Exame publicou, em 19/2/2013, matéria na qual indicava que a ANEEL estava estudando a antecipação do sistema de bandeiras tarifárias de 2014 para 2013 com a seguinte chamada: *“Antecipação surge em meio a reclamações de distribuidoras de energia sobre perda de caixa gerada por custo mais alto da eletricidade produzida por usinas térmicas”*.²

5. A matéria da Revista Exame informava, dois meses antes da decisão da ANEEL, que a Agência poderia antecipar para 2013 a aplicação do chamado sistema de bandeiras tarifárias, ***“em meio a reclamações de distribuidoras de energia sobre perda de caixa gerada por custo mais alto da eletricidade produzida por usinas térmicas.”*** A reportagem trouxe também uma declaração do Diretor-Geral do Órgão, Sr. Romeu Rufino, na qual afirmou que a antecipação do sistema é “uma das possibilidades” que estão em discussão pela Agência. Para encerrar, a matéria informou que o Diretor-Geral anunciou que haveria ***“uma reunião da Aneel com distribuidoras para tratar de reclamação das empresas de que a compra de energia mais cara das térmicas está afetando seus fluxos de caixa.”***

6. Várias são as indagações a serem feitas, por exemplo:

- a) qual vai ser o impacto na conta de luz dos consumidores residenciais?
- b) a adoção da tarifação por bandeiras é para atender à grita das Distribuidoras por mais receita?
- c) o consumidor residencial terá realmente como gerenciar o custo da sua conta de luz apenas com a mudança de hábitos, já que ele não controla o clima?

² <http://exame.abril.com.br/meio-ambiente-e-energia/energia/noticias/aneel-pode-antecipar-sistema-de-bandeiras-tarifarias>

87B972A800

87B972A800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

- d) a quem interessa a adoção do sistema de bandeiras?
- e) qual vai ser o impacto da variação mensal da tarifa de energia elétrica dos consumidores residenciais nos índices de inflação?

7. Destaque-se que, ao permitir o reajuste indireto e mensal da tarifa de energia elétrica para atender às Distribuidoras, o sistema bandeiras contraria o § 2º do art. 70 da Lei nº 9.096, de 1995, o qual estabelece que o reajuste das tarifas de serviços públicos será anual. Da mesma forma, o novo sistema tarifário contraria a regra dos contratos de concessão que preveem que as tarifas só poderão ser reajustadas anualmente, no aniversário do contrato.

8. Acrescente-se, ainda, que não nos parece real o argumento da ANEEL de que a adoção do sistema de bandeiras tarifárias permitirá ao consumidor residencial a oportunidade “de gerenciar melhor o seu consumo e reduzir o valor da conta de luz”. A gestão da reserva hidráulica não é responsabilidade do consumidor. Com efeito, mesmo que o consumidor residencial mude seus hábitos de consumo, não será capaz de, sozinho, alterar a bandeira tarifária, pois esta depende das condições climáticas (chuva e seca) e do gerenciamento da geração de energia térmica feito pela ANEEL e pelo ONS.

9. Ressalte-se que a tarifa cobrada atualmente já inclui um excedente de 3% em relação à energia assegurada para atender a sua demanda. Não está claro o que vai ocorrer daqui para frente em relação a esse excedente.

10. Hoje, por exemplo, 27,3% de toda energia consumida no Brasil vem das térmicas. Há um mês, a ANEEL e o ONS mandaram desligar algumas usinas térmicas. Parecia que o caminho natural era que outras fossem desligadas. Todavia, a ANEEL e o ONS estão fazendo justamente o contrário, pois foram adicionados ao sistema 572 megawatts de geração térmica. Isso significa que se o sistema de bandeiras estivesse em vigor, apesar do período

87B972A800

87B972A800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

de chuvas ter se iniciado, o consumidor residencial iria pagar uma conta de luz maior.

11. O sistema de bandeiras tarifárias trará um duplo prejuízo ao consumidor. Primeiro, a variação mensal na tarifa da energia elétrica significará uma pressão inflacionária que certamente fará acelerar significativamente o índice. Segundo, vai na contramão da iniciativa do Governo Federal de reduzir o preço da energia elétrica.

12. Em suma, o sistema de tarifação por bandeiras representa um enorme retrocesso, pois penaliza o consumidor residencial com o repasse automático dos impactos monetários na gestão das Distribuidoras de energia e o torna refém da concessionária, vez que não tem condições de apurar a correção dos custos informados.

13. Receio que a variação mensal na tarifa de energia elétrica para o consumidor residencial crie uma vantagem manifestamente excessiva em relação aos usuários ou mesmo a onerosidade excessiva destes.

14. A presente proposta de audiência pública é essencial para que a Câmara dos Deputados, por intermédio da Comissão de Minas e Energia, tome conhecimento da nocividade da Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, e adote providências para impedir mais este descalabro contra o povo brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE

87B972A800

87B972A800